



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

ASSUNTO: Autorização

DE: 12/12/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 39/2018

#### 1. Histórico

A Escola Intelectual Pica Pau e Max College, mantido por M J de Oliveira-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.581.716/001-79, localizada na Av. Ana Maria Borges, S/N, Qd. 15, Lt. 12, Sollar Ville, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio a partir de fevereiro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ Contrato Social, fls. 05/18;
- ✓ Certidões, fls. 19/22 e 34/36;
- ✓ Currículos, fls. 23/25;
- ✓ SIMPLES, fls. 26/29;
- ✓ Comprovante de Endereço, fls. 30/31;
- ✓ Certidão Simplificada, fl. 32;
- ✓ CNPJ, fl. 33;
- ✓ Documento Pessoal, fl. 37;
- ✓ Escritura do Imóvel, fls. 38/42;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, Material Pedagógico e Equipamentos, fls. 43/44:
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 45;
- ✓ Cadastro de Atividade Econômica, fl. 46;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 47;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 48;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 49/79;





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

**ASSUNTO: Autorização** 

- ✓ Justificativa de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 80/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/108:
- ✓ Síntese Curricular, fls. 109/227;
- ✓ Planta Baixa, fls. 228/231;
- ✓ Habite-se, fl. 232;
- ✓ Divisão de Vistoria Florestal, fls. 233/234;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 235;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 566/2017, fl. 236;
- ✓ Parecer e Voto N. 560/2017, fls. 237/241;
- ✓ Processo Consulta, fl. 242;
- ✓ Resolução CME N. 051/2016, fl. 243;
- ✓ Deliberação Plenária, fl. 244;
- ✓ Parecer da Assessoria Técnicas/ CMEI N. 111/2015, fls. 245/247;
- ✓ Ofício CME n. 131/2016, fl. 248;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 249;
- ✓ RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 566/2017, fls. 250/251;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 252/253;
- ✓ Declaração, fl. 254.

#### 2. Análise

A Escola Intelectual Pica Pau e Max College obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 566/2017 com vigência de até 31/12/2020.

Vale ressaltar que a unidade querer a autorização de funcionamento do ensino médio de forma gradativa com início a partir de fevereiro de 2018. Existem 08 alunos matriculados.





3

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

DE: 12/12/2017

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

ASSUNTO: Autorização

A sala que será disponibilizada para o 1ª do ensino médio possui 30 m².

A unidade escolar dispõe de salas de aula, diretoria, secretaria, banheiros

adaptados, sala de balé, copa, sala de professores, sala de áudio e vídeo, área livre gramada, com parquinho, quadra de esporte coberta, biblioteca (22 m²), que conta

com 450 exemplares literários e 1. 100 didáticos e paradidáticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 05 professores 03 são licenciados mas irão atuar fora da área de

formação.

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29-L. inciso II, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 29-R, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 46-B e inciso VIII, que prevê

a transferência compulsória e 46-B, inciso III, que prevê o prazo para a

penalidade de suspensão de até 05 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





DE: 12/12/2017

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

**ASSUNTO: Autorização** 

Autorizar o funcionamento do ensino médio, da Escola Intelectual Pica Pau e Max College, mantido por M J de Oliveira- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 07.581.716/0001-79, localizada na Avenida Ana Maria Borges, S/N, Qd. 15, Lt. 12, Sollar Ville, Goiânia/GO, até 31 de dezembro de 2020.

- Determinar que a instituição, durante o período de autorização. cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação. exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena. compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado:"
- ✓ Adequar o art. 29-L, inciso II, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o art. 46-B, inciso III, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

**ASSUNTO: Autorização** 

DE: 12/12/2017

# N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

✓ Adequar o Art. 29-R, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da <u>Resolução</u> <u>CCE/CP N. 05/2011, Art.110</u>:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ Adequar o Art.46-B e inciso VIII, que tratam da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:
  - "... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:
  - a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;
  - b) quando for recomendada para a segurança (física e psiquica) do educando, dos colegas ou docentes;
  - c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

**ASSUNTO: Autorização** 

DE: 12/12/2017

escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004515

INTERESSADO: Escola Intelectual Pica Pau e Max College

ASSUNTO: Autorização

DE: 12/12/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

common liquent miduals

ST 1840, Ottownation

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

> Flávio Roberto de Castro Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Carlotte St. Carlotte